

RESOLUÇÃO Nº2/63

67

Que aumenta em 70% (setenta por cento) os vencimentos do Auxiliar da Secretaria e do Continuo da Câmara Municipal de Piedade.

A Câmara Municipal de Piedade Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam aumentados em 70% (setenta por cento), os vencimentos do Auxiliar da Secretaria e do Continuo da Câmara Municipal de Piedade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1963

(a) Juracy Rosa Soares - Presidente

(a) Ruy de Camargo Ayres - 1º Secretário

(a) Roberto Rolim da Silva - 2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara em 6-12-1963.

Secretaria, em 6 de dezembro de 1963.

(a) José Watermann - Aux. Secretaria.

RESOLUÇÃO Nº6/63

Que fixa subsídio e verba de Representações do Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Piedade Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - São fixados em CR.\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) e CR.\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), os subsídios e verba de Representações do Prefeito Municipal deste Município.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964.

Artigo 3º - As despesas da presente Lei correrão por verba própria do orçamento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1963.

(a) Juracy Rosa Soares - Presidente

(a) Ruy de Camargo Ayres - 1º Secretário.

(a) Roberto Rolim da Silva - 2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara em 6-12-1963

Secretaria, 6 de dezembro de 1963.

(a) José Watermann - Aux. da Secretaria.

Lei nº483 de 16 de Dezembro de 1963

Que institui o 13º Salário.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Piedade o 13º (décimo terceiro) salário, previsto na Lei Federal nº4.090 de 13 de Julho de 1962.

§ Único - Ficam compreendidos na disposições deste artigo, os funcionários do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - Enquanto não houver legislação especial no Município que regule esse pagamento, vigorará para o mesmo a legislação Federal - que regulamenta a matéria.

Artigo 3º - No corrente exercício fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir um crédito especial de CR. \$1.359.200,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzados) para ocorrer às despesas da presente Lei e que serão sacadas do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 4º - As verbas necessárias para execução da presente Lei, - nos exercícios, deverão constar das respectivas leis orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de dezembro de 1963

Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Armando Paslar
Secretário - Contador.

Lei nº434 de 16 de Dezembro de 1963.

Que dispõe sobre a fixação de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade, passam a ser fixados da seguinte forma:-

CARGOS

PADRÕES

Bibliotecária

A

Sevente

B

Segundo escriptorário

C

Almoxarife, Cozeiro, Lixeiro e pessoal braçal

D

Porteiro Almoxarife

E